

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

CLÁUSULA 1 - DAS PARTES

De um lado, HEY TELECOM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. 038.454.212/0001-11, com sede na Av. 19 de dezembro, no. 369, Sala 21, Bairro Zona4, na cidade de Maringá/PR, CEP 87.015-610, neste ato, representada por seus Representantes Legais infra-assinados, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA;

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE, CLIENTE ou ASSINANTE, nomeadas e qualificadas através de TERMO DE ADESÃO ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

CLÁUSULA 2 - DO OBJETO E DO PREÇO

Este contrato tem como objeto a locação dos equipamentos eletrônicos discriminados no quadro "PLANOS E SERVIÇOS" que se encontra na primeira página do termo de adesão.

CLÁUSULA 3 - DAS ESPECIVIDADES DESTA CONTRATO DE LOCAÇÃO

A CONTRATADA declara, e a CONTRATANTE toma ciência, de que para que a presente locação ser operacionalizada entre as partes houve investimento por parte da CONTRATADA na aquisição dos equipamentos locados.

Tal investimento, personaliza a locação, e implica em restrições contratuais visando uma eventual rescisão contratual prematura por parte da CONTRATANTE, a qual impactaria a CONTRATADA, causando-lhe prejuízos;

Diante disto: O PRESENTE CONTRATO NÃO PERMITE RESCISÃO IMOTIVADA;

O valor do aluguel não inclui os custos de serviços de manutenção de terceiros e contas das concessionárias do serviço público de telefonia e eletricidade, certos ou eventuais.

O CONTRATANTE contratará, para realização da instalação dos equipamentos no local e endereço indicados no termo de adesão, empresa e/ou profissional competente e devidamente capacitado.

Não faz parte, PORTANTO, do escopo deste contrato, a instalação dos equipamentos, sendo objeto deste, exclusivamente, a locação dos mesmos para a CONTRATANTE;

A assistência técnica preventiva não está inclusa neste contrato e, deverá ser realizada por empresa e/ou profissional com comprovada capacidade técnica, e correrão por conta do CONTRATANTE.

Para realização de assistência técnica corretiva nos aparelhos:

- a) **Caso o problema do aparelho tenha ocorrido por problema de fabricação o mesmo será substituído em sua integralidade.**
- b) **A CONTRATANTE deve fazer o envio do aparelho para reparo, e os custos com transporte tanto para envio para reparo como devolução do reparo e de responsabilidade da mesma;**
- c) **O aparelho deverá ser enviado completo, BASE, MONOFONE, CORDÃO ESPIRAL E FONTE.**
- d) **Os aparelhos que apresentarem problemas por mau uso como queda, danificado por qualquer tipo de liquido, etc, e também descarga elétrica ocasionada por raio, intercorrência elétrica ou fonte de alimentação não compatível com o equipamento. O reparo não será coberto por este contrato havendo custo de substituição do mesmo, e este custo será conforme preço da tabela vigente da época;**
- e) **Não está coberto na manutenção, cordões espirais, fontes e patch cord, de forma que a CONTRATANTE poderá comprar de uma assistência técnica especializada e fazer a substituição desses itens, observando a qualidade dos mesmos e compatibilidade das características técnicas, como por exemplo da fonte, caso seja adquirida uma fonte diferente e a mesma danifique o equipamento será caracterizado como mau uso;**

Na impossibilidade de execução parcial ou total da instalação, por motivos alheios a vontade da CONTRATADA, os equipamentos serão postos à disposição do CONTRATANTE, por sua conta e risco, vigendo plenamente o presente contrato e devidos os aluguéis mensais.

A CONTRATADA só reconhece e se obriga perante aquilo que se comprometeu expressamente, e por escrito, antes e durante a vigência do presente instrumento;

CLÁUSULA 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O faturamento dos valores especificados no termo de adesão, será feito mediante faturas com o endereço de cobrança informado pela CONTRATANTE.

O primeiro pagamento será efetuado na data do vencimento conforme descrito no termo de adesão.

Os valores mensais serão corrigidos anualmente, ou pela periodicidade admitida por legislação superveniente, com base na variação do índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou qualquer outro que por ventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA 5 - DA MORA E SUAS CONSEQUENCIAS

Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar qualquer pagamento decorrente deste contrato, a CONTRATADA aplicará multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, mais juros de 0,33% (zero virgula trinta três por cento) ao dia, e, mais correção monetária, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão dos serviços.

CLÁUSULA 6 - DOS EQUIPAMENTOS

Eventuais ampliações dos equipamentos especificados no termo de adesão serão objeto de negociação a parte, seguida de aditivo contratual.

O CONTRATANTE, sem expresse e prévio consentimento da CONTRATADA, não poderá adicionar, alterar, ampliar, mudar e/ou reparar, os equipamentos ora locados.

Os equipamentos ora locados são de propriedade da CONTRATADA e ficam doravante sob a inteira responsabilidade e guarda do CONTRATANTE, que deve tratá-la como se sua fosse, nos termos dos artigos 569 ss do Código Civil Brasileiro.

O uso dos equipamentos ora locados bem como os direitos e obrigações contratuais do CONTRATANTE, não podem ser transferidos a terceiros, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7 - DA VIGÊNCIA

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá a vigência conforme definida no termo de adesão.

O presente contrato será renovado automaticamente por igual período, exceto quando por qualquer motivo, qualquer das partes, se manifeste contrária a renovação, informando a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término.

Caso seja do interesse do CONTRATANTE e desde que tenha decorrido pelo menos dois terços de sua vigência ou 24 meses para contratos de tempo indeterminado, o contrato poderá ser interrompido para celebração de um novo contrato com novas condições, que preveja a de atualização tecnológica ou ampliação do sistema.

O CONTRATANTE terá sempre a opção de compra dos equipamentos objeto do presente contrato, independentemente do prazo de locação decorrido.

CLÁUSULA 8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) providenciar a instalação dos equipamentos e seguir rigorosamente às recomendações definidas pelo fabricante dos equipamentos locados
- b) executar as obras civis eventualmente necessárias para que os equipamentos sejam instalados, bem como arcar com os custos de materiais e mão de obra necessária à instalação, incluindo a rede, necessários ao atendimento das normas vigentes para instalação dos equipamentos.
- c) arcar com os custos e providências necessárias para obtenção de linhas telefônicas, links e autorizações da concessionária telefônica, bem como os serviços para que estes recursos estejam disponíveis no local onde se encontrem os equipamentos ora locados.
- d) fazer a conservação dos locais, mantendo-os em condições adequadas para os fins aqui expressos.
- e) não mudar os equipamentos de local, ainda que no mesmo endereço, sem a expressa concordância da CONTRATADA;
- f) obter as autorizações, eventualmente necessárias, à instalação dos equipamentos nos locais de sua propriedade e/ou outras exigidas por autoridades competentes, a qualquer título, ficando, o mesmo responsável exclusivo por todos os danos e/ou prejuízos causados pela indicação dos referidos locais.
- g) contratar seguro contra roubo, incêndio, por perda total ou parcial do equipamento, no valor total constante da nota fiscal, sendo beneficiária a CONTRATADA, devendo comprovar em até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

O presente contrato só será rescindido motivadamente:

- a) De forma automática e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, se qualquer das partes requerer sua falência ou recuperação judicial, tiver sua falência requerida, entrar em processos de liquidação judicial ou não, ou de qualquer modo admitir sua insolvência.

- b) Pelo não cumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato por qualquer uma das partes, facultando a parte inocente a rescisão do contrato, após 30 (trinta) dias da notificação do fato, mediante carta registrada ou protocolada enviada à parte faltosa;
- c) Pela mora de dois locativos, consecutivos ou não, por parte da CONTRATANTE;
- d) No caso de o CONTRATANTE pretender se desobrigar do presente contrato, será feito Termo Aditivo para transferir a responsabilidade, a outro(s) que eventualmente venham a substituí-los, ou, preparação de novo contrato, de acordo com o interesse da CONTRATADA;
- e) Na hipótese de rescisão, seja por qualquer motivo, o CONTRATANTE se obriga a restituir os equipamentos locados, no mesmo estado em que os recebeu, imediatamente, sob pena de serem tomadas todas as medidas judiciais cabíveis;
- f) **Fica fixada a multa de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, em razão da rescisão motivada do presente contrato, caso ocorra antes de decorrido 50% de sua vigência. E, a multa fica fixada em 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, caso ocorra a partir de decorrido 50% de sua vigência. Para contratos de tempo indeterminado fica fixada multa referente a 14 (quatorze) meses caso a rescisão ocorra antes de 18 (dezoito) meses de vigência do contrato, e multa referente a 7 (sete) meses caso a rescisão ocorra após 18 (dezoito) meses de vigência do contrato, após 36 meses de vigência do contrato não haverá multa rescisória, sendo necessário a emissão por escrito do aviso prévio de rescisão com antecedência de 30 dias;**
- g) O objetivo da multa é a reparação do investimento feito pela CONTRATADA dos equipamentos visando atender exclusivamente as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O endereço da instalação dos equipamentos será o mesmo da qualificação do CONTRATANTE, que passa a ser também o endereço para envio de todo tipo de correspondências, inclusive notas fiscais, faturas, cobranças.

A CONTRATADA poderá desligar os equipamentos no caso de ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE, e retirá-los se ultrapassados 60 (sessenta) dias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Na rescisão contratual, por quaisquer motivos previstos neste contrato, salvo pela compra dos equipamentos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica autorizada a entrar no local de instalação dos equipamentos objeto(s) do presente, para retirá-los e dar-lhes o destino que julgar conveniente, a seu exclusivo critério.

Os custos com a retirada dos equipamentos, por término ou rescisão do contrato e quaisquer obras civis no local da instalação em decorrência da referida retirada, correrão por conta e providência da CONTRATANTE, bem como o frete e o desligamento dos referidos equipamentos.

A CONTRATANTE deverá devolver os equipamentos sem danos ao término ou rescisão do contrato e seus adendos, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

A CONTRATADA reserva-se o direito de transferir, total ou parcialmente os direitos e obrigações deste contrato, a terceiros de reconhecida idoneidade e competência técnica.

Todo e qualquer acordo sobre este contrato só terá validade se confirmado expressamente pelas partes aqui envolvidas.

Não constituirá novação e não serão consideradas procedentes as eventuais tolerâncias da CONTRATADA ao CONTRATANTE, para repetição do fato tolerado.

O presente contrato rege-se pelo disposto no artigo 465 e ss. do Código Civil vigente, com ênfase nas regras do artigo 569, e seus incisos.

CLÁUSULA 11 - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Maringá/PR, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maringá/PR, 02 de Janeiro de 2023.

HEY TELECOM LTDA

Renato Sabatini Francisco
RG 7.829.955-0 SSP-PR